

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 931/80

SÚMULA:- Dispõe sobre a reestruturação do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Amambai-MS, e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26.05.80., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º- Os cargos e funções do serviço Civil do Poder Executivo Municipal, obedecerão a organização dos cargos serão constituídos da seguinte forma:

Anexo I - Cargos de Provimento em comissão

Anexo II- Cargos de Provimento Efetivo

Parágrafo único - Os Anexos discriminados, obedecerão aos preceitos da presente Lei, constituindo-se cargos existentes e valores, os especificados nos Anexos que compõem o novo sistema Estrutural dos Servidores desta Prefeitura.

Art. 3º- Os cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo I, compreendem:

I - Cargos de Direção e Acessoramento Superior.

Parágrafo único - Os Cargos em Comissão e acessoramento Superior serão providos mediante livre escolha do Poder Executivo, dentre pessoas, que preencham os requisitos exigidos em Lei para investidura em Cargos Públicos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBAL

- Art. 4º - As atribuições e responsabilidades dos cargos serão definidas e regulamento interno, no prazo de 30 dias, após a aprovação desta Lei, cujas atribuições ficam a critério do Poder Executivo.
- Art. 5º - Os provimentos dos cargos públicos serão de conformidade com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Anambal-MS.
- Art. 6º - O funcionário ocupante de cargos na situação anterior, será enquadrado na presente Lei em situação idêntica ou superior.
- Art. 7º - Enquadrado o funcionário na situação atual, ficam extintos os cargos, valores, níveis e vantagens da situação anterior.
- Art. 8º - O enquadramento do funcionário na situação atual não lhe tirará os direitos adquiridos de efetividade ou nomeação.
- Art. 9º - Para cada Anexo estabelecido pelo Artigo 2º da presente Lei, será fixada a tabela de níveis de vencimentos conforme segue:
Tabela I - Vencimento dos Cargos de Provisão em Comissão
Tabela II - Vencimento dos Cargos de Provisão Efetivo.
- Art. 10º - A promoção do funcionário somente acontecerá após dois anos de serviços contínuos, tomando-se por base o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Anambal-MS, após satisfazer as formalidades contidas.
- Art. 11º - Os adicionais por tempo de serviço serão calculados sobre os valores descritos nas tabelas I e II, desta Lei.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL

- Art. 12º - As vantagens financeiras da presente Lei são extensivas aos inativos, que serão enquadrados por Decreto do Executivo às novas denominações de cargos.
- Art. 13º - Nenhum servidor público Municipal, pessoal variável ou eventual, perceberá remuneração inferior ao salário mínimo vigente na Região.
- Parágrafo único - No caso de ser salário mínimo na Região superior ao nível de remuneração. Proceder-se-á sua igualdade através de gratificação determinada por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 14º - Fica instituído no quadro de servidores o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, destinado especialmente aos servidores constantes do Anexo I da presente.
- § 1º - Após a constatação da necessidade do serviço e sua execução o Poder Executivo estabelecerá o regime deste artigo, mediante Decreto.
- § 2º - O Decreto fixará de 01 à 80% o valor da gratificação, ao ocupante do cargo, de acordo com os valores constantes da Tabela I.
- § 3º - A Gratificação perdurará até quando o funcionário permanecer no regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
- Art. 15º - Os Anexos e Tabelas descritos nos Artigos 2º e 9º respectivamente, fazem parte integrante desta Lei.
- Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de maio de 1.980, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 1.980.

WESLEY SIEMPRE BASTIARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, Registrada.
Em Livro próprio desta
Secretaria Geral. Em 29.05.80.
ADOLFO PEREIRA DO AMARAL
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

TABELA I - ARTIGO 9º - LEI Nº 931/80

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVEDORES E DO ISSÃO

<u>Símbolo</u>		<u>Valor</u>
C.C.1	Cr\$	9.000,00
C.C.2	Cr\$	11.000,00
C.C.3	Cr\$	13.000,00
C.C.4	Cr\$	15.000,00
C.C.5	Cr\$	17.000,00
C.C.6	Cr\$	19.000,00
C.C.7	Cr\$	21.000,00
C.C.8	Cr\$	24.000,00
C.C.9	Cr\$	26.000,00
C.C.10	Cr\$	29.000,00
C.C.11	Cr\$	32.000,00

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 1.980.

MESTOR SILVASTRE FAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RENDIMENTO GROSSO DO SUELTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

TABELA II - ARTIGO 9º

VALORES DOS CARGOS DE PROVEDIMENTO RESPECTIVO

<u>Nível</u>		<u>Valor</u>
I Cr\$	3.800,00
II Cr\$	4.500,00
III Cr\$	4.800,00
IV Cr\$	5.000,00
V Cr\$	5.300,00
VI Cr\$	5.600,00
VII Cr\$	5.900,00
VIII Cr\$	6.300,00
IX Cr\$	7.100,00
X Cr\$	7.300,00
XI Cr\$	7.500,00
XII Cr\$	8.000,00
XIII Cr\$	8.500,00
XIV Cr\$	9.000,00
XV Cr\$	10.000,00
XVI Cr\$	10.500,00
XVII Cr\$	11.000,00
XVIII Cr\$	12.500,00
XIX Cr\$	13.500,00
XX Cr\$	15.000,00
XXI Cr\$	17.000,00
XXII Cr\$	20.000,00

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 1.980.

HELENA SILVESTRE DAGHIANI
INTENDENTE MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITUBA

ANEXO I E II CONSTANTES DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 931/80

	NÍVEL	SÍMBOLO
ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO		
SETOR: GABINETE DO OFICIAL		
01 - Oficial de Gabinete		C.C.9
01 - Secretário		C.C.9
02 - Escrivão "A"	IV	
02 - Escrivão "B"	X	
01 - Escrivão "C"	XIV	
01 - Recepcionista	IV	
01 - Motorista "B"	XII	
01 - Secretário JSM	XIV	✓ VZ
01 - Secretário SJC	XVI	
ÓRGÃO: ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E GESTÃO		
SETOR: GABINETE DO ACESSOR		
01 - Assessor de Programação e Controle		C.C.10
01 - Escrivão "A"	IV	
01 - Escrivão "B"	XIV	
01 - Motorista "A"	X	
ÓRGÃO: PROCURADORIA		
SETOR: GABINETE DO PROCURADOR		
01 - Procurador		C.C.9
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
SETOR: GABINETE DO DIRETOR		
01 - Diretor de Finanças		C.C.9
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
SETOR: DIVISÃO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO		
01 - Chefe de Divisão		C.C.6
01 - Fiscal Tributário Geral		C.C.2
02 - Escrivão "A"	IV	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATAMBAI

	NÍVEL	SÍMBOLO
02 - Escriturário "B"	X	
01 - Escriturário "C"	XIV	
03 - Fiscal Tributário	X	
20 - Guarda Fiscal	XV	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
SETOR: DIVISÃO DE CONTABILIDADES		
01 - Contador Chefe		C.C.6
02 - Auxiliar de Contabilidade	XVI	
02 - Escriturário "A"	IV	
02 - Escriturário "B"	X	
01 - Escriturário "C"	XIV	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
SETOR: DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
01 - Chefe de Divisão		C.C.6
02 - Escriturário "A"	IV	
02 - Escriturário "B"	X	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
SETOR: TESOUREARIA		
01 - Tesoureiro		C.C.6
02 - Escriturário "A"	IV	
02 - Escriturário "B"	X	
01 - Escriturário "C"	XIV	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
SETOR: Gabinete do Diretor		
01 - Diretor de Administração		C.C.9
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
SETOR: DIVISÃO DE PESSOAL		
01 - Chefe de Divisão		C.C.6
01 - Escriturário "A"	IV	
02 - Escriturário "B"	X	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANATUAI

	NÍVEL	SÍMBOLO
01 - Escrivurário "C"	XIV	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
SETOR: DIVISÃO DE MATERIAL		
01 - Chefe de Divisão		C.3.6
01 - Escrivurário "A"	IV	
01 - Escrivurário "B"	X	
02 - Almozarife	VIII	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
SETOR: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
01 - Chefe de Divisão		C.3.6
01 - Escrivurário "B"	X	
02 - Serventes	I	
03 - Zeladoras	II	
02 - Telefonistas	IV	
06 - Agente Postal	II	
06 - Guarda Noturno	VIII	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
SETOR: GABINETE DO DIRETOR		
01 - Diretor de Serviços Municipais		C.3.9
01 - Notarista "A"	X	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
SETOR: MISSÃO PÚBLICA		
01 - Encarregado do Setor	XV	
02 - Notarista "B"	XIII	
08 - Coletor de Lixo	VII	
03 - Pedreiros	XV	
06 - Ajudante de Pedreiro	VII	
20 - Varredor de Rua	III	
40 - Trabalhador Braçal	III	

ESTADO DE ILHO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADAI

	NÍVEL	SÍMBOLO
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
SETOR: PARQUES E JARDINS		
01 - Encarregado do Setor	XV	
06 - Zelador de Parques e Jardins	VII	
04 - Guarda de Parques e Jardins	VII	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
SETOR: MATADOURO		
02 - Veterinário	XVIII	
01 - Encarregado do Setor	XV	
02 - Fiscal Sanitário	X	
02 - Auxiliar do Matadouro	XIII	
08 - Mararefe	IX	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
SETOR: MERCADOS E FEIRAS		
01 - Encarregado do Setor	IV	
02 - Fiscal Sanitário	X	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
SETOR: CELETÁRIO		
01 - Encarregado do Setor	IV	
08 - Zelador de Celetário	II	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAGEM		
SETOR: ARQUITETA DO DEPARTAMENTO		
01 - Diretor de Obras e Viagem		C.C.9
01 - Notarista "B"	XII	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAGEM		
SETOR: DIVISÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÃO		
01 - Chefe de Divisão		C.C.6
02 - Escriturário "A"	IV	
01 - Escriturário "B"	X	
02 - Fiscal de Obra	X	

ESTADO DE RIBEIRO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO

	NÍVEL	SÍMBOLO
02 - Topógrafo	XXII	
01 - Supervisor de Produção Industrial	XX	
00 - Auxiliar de Produção Industrial	VII	
02 - Guardas de Produção Industrial	VII	
Órgão: DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO		
Setor: DIVISÃO DE ESPRIMIDAS CONVENCIONAIS		
01 - Chefe de Divisão		C.C.6
02 - Escriturário "A"	IV	
08 - Motorista "B"	XII	
12 - Motorista "C"	XIV	
15 - Operador de Máquina "A"	XIV	
05 - Operador de Máquina "B"	XVII	
04 - Operador de Máquina "C"	XVIII	
10 - Auxiliar de Operador de Máquina	VII	
04 - Cozinheiro	VIII	
02 - Mecânico	XXII	
03 - Auxiliar de Mecânico	VII	
01 - Tecista	IX	
02 - Construtor	XIX	
02 - Fiscal de Estrada	XX	
Órgão: DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO		
Setor: DIVISÃO DE CRÂNSINO		
01 - Chefe de Divisão		C.C.6
01 - Escriturário "A"	IV	
01 - Motorista "A"	X	
03 - Fiscal de Rua	VII	
Órgão: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
Setor: GABINETE DO DIRETOR		
01 - Diretor de Recursos Humanos		C.C.9
01 - Motorista "A"	X	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍ

	NÍVEL	SÍMBOLO
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
SETOR: DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
01 - Chefe de Divisão		C.C.6
05 - Diretor de Escola		C.C.1
02 - Escriturário "A"	IV	
03 - Escriturário "B"	X	
01 - Escriturário "C"	XIV	
06 - Merendeira	II	
10 - Zeladoras de Escolas	VII	
08 - Guarda de Escolas	VII	
65 - Professores Leigos	III	
30 - Professores Ginásial	VI	
10 - Professores 2ª Grau	X	
25 - Professores Normalistas	IV	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
SETOR: DIVISÃO DE CULTURA		
01 - Chefe de Divisão		C.C.6
01 - Escriturário "A"	IV	
01 - Escriturário "B"	X	
01 - Bibliotecária	XIII	
02 - Auxiliar de Biblioteca	IV	
01 - Supervisor de Merenda Escolar	XX	
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
SETOR: DIVISÃO DE SAÚDE		
01 - Chefe de Divisão		C.C.6
01 - Escriturário "A"	IV	
01 - Escriturário "B"	X	
01 - Motorista "A"	X	
01 - Assistente Social	XIX	
01 - Médico	XXII	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	NÍVEL	SÍMBOLO
ÓRGÃO: SUPLENTE		
SECTOR: DISTRITOS		
04 - SUPLENTE		C.C.6
04 - Fiscal Distrital	XVII	
04 - Escriturário "A"	IV	